

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2022

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA  
KALINY TRAD MIRANDA - ME.**

Ref.: - PROCESSO N.º 031/2022  
CONVITE N.º 004/2022

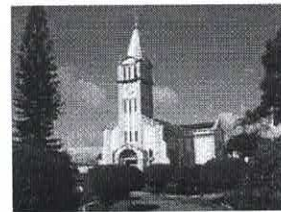
PUBLICIDADE POR  
AFIXAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público com sede a Praça Doutor Daniel Guarido, n.º 294, Centro, município de Alvinlândia, estado de São Paulo, CEP: 17.430-000, inscrita no CNPJ/MF: 44.518.405/0001-91, telefone (14) 3473-1105, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **PREFEITURA** e a empresa **KALINY TRAD MIRANDA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 41.017.205/0001-67, estabelecida na Avenida Doutor Couto Junior, n.º 491, Centro, CEP 17.430-007, na cidade de Alvinlândia – SP, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. **KALINY TRAD MIRANDA**, Brasileira, solteira, Médica Veterinária, CRMV SP 43950, portadora do RG n.º 49.916.504-4 SSP/SP e do CPF n.º 399.061.668-43, residente e domiciliada a Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, CEP 17.430-015, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, notadamente, no que se refere ao artigo 24, inciso II, dessa legislação, que embasa a presente contratação por **LICITAÇÃO**, e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente.

### Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se à contratação de empresa para prestação de serviços de natureza técnica especializada inerente a área de serviços veterinários para castração de felinos (gatos) e caninos, e para campanha de vacinação antirrábica no município de Alvinlândia junto a secretaria municipal de saúde, compreendendo 20hrs semanais pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Convite n.º 004/2022 - Processo n.º 031/2022 e Proposta da CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito passam a fazer parte integrante do presente





contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos de conformidade com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

### Cláusula Segunda - SERVIÇOS

2.1. Campanha de vacinação antirrábica, com imunização em cães e gatos contra a raiva, na área urbana e rural;

2.2. Realização de pré operatório, administrar anestesia, realização de cirurgia de castração em cães e gatos, acompanhamento pós operatório.

### Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

### Cláusula Quarta- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, a partir da data de 10/06/2022 até a data de 10/06/2023.

04.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço mensal, irreajustável, por 12 meses.

04.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura.

### Cláusula Quinta - PREÇO

05.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses;

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

### Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO

06.1. No último dia útil de cada mês, trabalhado, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período mensal (acompanhada de relatório mensal) e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal, sendo que o valor total do contrato será pago em **12 (doze) parcelas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias**.

06.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

### Cláusula Sétima- RECURSOS FINANCEIROS

07.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.022, a seguinte dotação orçamentária:





**FICHA 454**

02	EXECUTIVO
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	SAÚDE
10.301	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0120	ATENDIMENTO INTEGRAL A SAÚDE
10.301.0120.2029.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
	0.92.15 - 300.082 EMENDA PARLAMENTAR - CUSTEIO

**Cláusula Oitava - RESCISÃO**

08.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Convite nº 004/2022 - Processo nº 031/2022 e da Proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Nona- PENALIDADES E SANÇÕES**

09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

09.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

**Cláusula Décima - REGULAMENTO**

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Convite 004/2022, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando sê-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



### **Cláusula Décima Primeira - DESPESAS**

11.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### **Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES**

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

### **Cláusula Décima Terceira - FORO**

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvinlândia, 10 de Junho de 2022.


PELA CONTRATANTE:


  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
Prefeita Municipal

PELA CONTRATADA:

  
**KALINY TRAD MIRANDA**  
KALINY TRAD MIRANDA - ME

TESTEMUNHAS:

1.   
Ademir Fermino  
RG n.º 16.544.166-5

2.   
Aparecido Donizetti Lopes  
RG n.º 22.933.211-0

Visto Jurídico: \_\_\_\_\_  
Maria Claudia Mendonça